

HOMOLOGADO
EM 23/12/2020
Dionice

		CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 743/PMA/13	
Assunto:	Calendário Escolar do Ano Letivo de 2021		
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste-RO	Jurisdição:	Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste-RO
Interessado:	Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Oeste - SEMED		
Relator:	Joselia Alves Costa		
Processo:	005/CMEAO/2020		
Parecer: 005/2020			APROVADO EM: 22/12/2020

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
23/12/2020
Dionice
ASSINATURA

I. RELATÓRIO:

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Dezembro de dois mil e Vinte foi encaminhado a este Conselho através do Ofício nº073/ SEMED /2020 o calendário escolar anual da rede municipal de ensino e das escolas do Projeto Educampo ano letivo de 2021, para estudos, análises e aprovação. Na reunião plenária dia 17 de Dezembro de 2020 com as conselheiras Joselia Alves Costa, Ângela Lelis Pedro, Ivone Lima de Souza, Odete Alves dos Santos, Margarida dos Santos Coelho e Roselena Q.do Nascimento foi apresentado o calendário escolar anual para estudos e análises por este conselho. Ficando o mesmo aprovado no dia 22/12/2020, designada a conselheira Joselia Alves Costa para emissão do parecer.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA:

Diante a necessidade de estabelecer normas para assegurar o efetivo trabalho escolar nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, foram analisadas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96, Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, Parecer CNE/CEB 05/97 e Parecer CNE/CEB 38/2002.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96:

Art. 12. "Os estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas comuns e as dos seus sistemas de ensino, terão incumbência de:

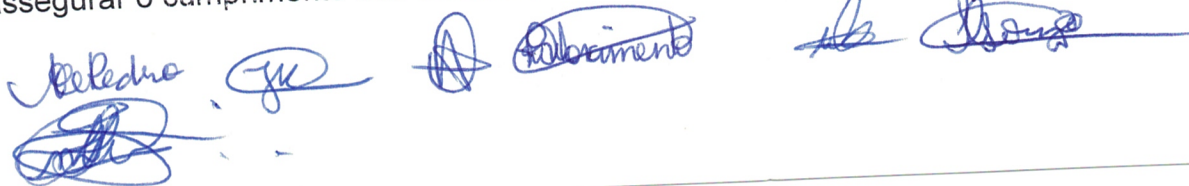
(...)

III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23/12/2020

Ass. do Funcionário



Art. 23. (...)

§2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.

Art. 24. A educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I- A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; No entanto O Projeto Educampo "Um Novo Paradigma Educacional" no qual a Carga Horária Anual de 1.466(mil e quatrocentos e sessenta e seis horas) e 200 dias letivos ,de acordo com o projeto de Lei Municipal nº 958/2019, Resolução nº 017/2019 e Instrução Normativa nº 012 que Regulamenta o Sistema de Avaliação dos alunos nas atividades das escolas do Educampo:

PUB. NO ATRIO DA PREF. MUNICIPAL

23 112 12020

M. Durillo

Art. 34. A jornada escolar do ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Lei 12.796 de 04 de abril de 2013:

Art. 31. "A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...)

I - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

II - atendimento à criança de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para jornada integral.

PUBLICADO NO ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23 112 12020

cedor

ASS. DO FUNCIONÁRIO

IV. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

O calendário escolar é o planejamento das atividades letivas das Instituições de Ensino e em conformidade com o Relator da CNE/CEB Arthur Fonseca Filho, o qual se refere sobre a duração e carga horária do calendário escolar, relata que:

(...) é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível o atendimento das conveniências de ordem climáticas, econômicas ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais. Este dispositivo deverá beneficiar, de modo especial, o ensino ministrado na zona rural (...). O ano letivo para 200 dias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado para recuperação, quando previstos no calendário escolar. (...) (Parecer CNE/CEB 05/97 apud Parecer CNE/CEB 38/2002) ”.

Quando observado o mesmo raciocínio, dispõe que a jornada escolar no Ensino Fundamental é de 4 horas de trabalho efetivo na sala de aula. Em relação a

Relator
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Educação Infantil a Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, prevê que o atendimento a criança será no mínimo de 4 horas diárias tratando-se de atendimento parcial e de 7 horas quando se tratar de jornada integral.

Entretanto, é notório que ao estudante se aplica o direito do cumprimento de um mínimo de 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, dividido num mínimo de 200 dias letivos, e às Instituições de ensino se aplica o dever de zelar pelo cumprimento dos dias letivos efetivados no calendário escolar.

Contudo, o parecer CNE/CEB 12/97, o qual se refere a duração do ano letivo diz que é de obrigatoriedade os 200 dias letivos, desde que cumprida as 800 horas letivas, conforme o que a lei estipula e, neste contexto, a Instituição de Ensino deve estar atenta aos dois parâmetros: o total de dias e horas a serem cumpridas.

Igualmente, a Lei 9394/96 deixa claro que as Instituições de Ensino devem cumprir os 200 dias de efetivo trabalho, excluído o tempo reservado para recuperação, quando houver, recesso escolar e outros.

E, alterando a Lei 9394/96, a Lei 12.796/2013 se refere à Educação Infantil, prevendo que seja cumprido um mínimo de 800 horas, distribuídos por um mínimo de 200 dias letivos de trabalho educacional.

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL

23 / 12 / 2020
Mirelly
ASSINATURA

V. AÇÕES NECESSÁRIAS:

· O calendário escolar deverá ser um instrumento que sistematiza e organiza a divisão do tempo escolar, em no mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para recuperação, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação N.º 9394/96.

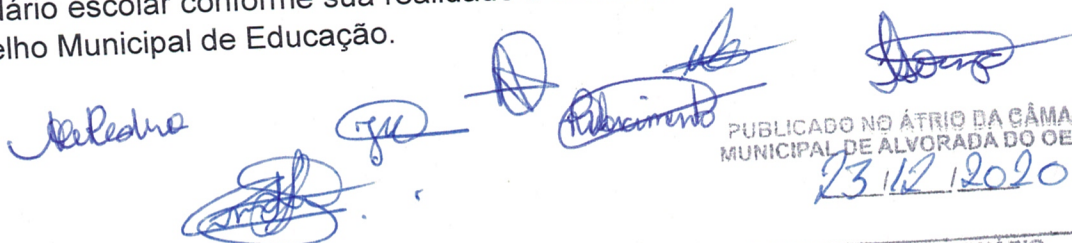
· A jornada escolar incluirá um mínimo de quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação N.º 9394/96.

· Caberá a Supervisão de Ensino orientar, e acompanhar os calendários escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

· Caberá a mantenedora da Educação Infantil da rede pública, os cumprimentos das 800 horas e dos 200 dias letivos de efetivos trabalhos escolares respeitando o que a Secretaria de Municipal de Educação encaminhar.

· Caberão as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino zelar pelo cumprimento do calendário, conforme a legislação em vigor.

· A instituição de Ensino do Sistema Municipal de Educação poderá adequar o calendário escolar conforme sua realidade e oficializar a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação.



PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23/12/2020

ASS. DO FUNCIONÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Calendário do ano letivo para análise e aprovação.

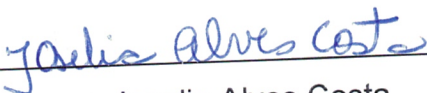
VI. VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, profiro meu voto favorável que a elaboração e o cumprimento do Calendário Escolar Anual de 2021 da Rede Municipal de Ensino de Alvorada do Oeste – RO, atendam as normas deste parecer.


VII. DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação acompanharam por unanimidade o voto da Relatora: Joselia Alves Costa.

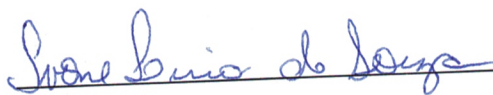
Alvorada do oeste-RO, 22 de Dezembro de 2020.




Joselia Alves Costa
Presidente do CMEAO



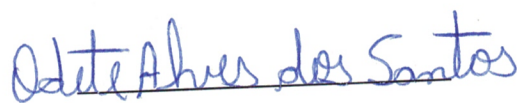
Angela Lelis Pedro
Conselheira



Ivone Lima de Souza
Conselheira



Margarida dos Santos Coelho
Conselheira

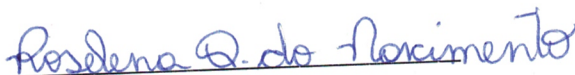


Odete A. dos Santos
Conselheira

PUB. NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

23 / 12 / 2020



ASSINATURA



Roselena Q. do Nascimento
Conselheira

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

22 / 12 / 2020


ASS. DO FUNCIONÁRIO



